

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 26/2019,
POR DISPENSA n.º 25/2019.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, **PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, instituído pela Lei nº 18.381/2014, com o estatuto homologado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 11907/2018, devidamente inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora-Presidente, **NICOLE BARÃO RAFFS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação Universidade Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC**, fundação de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, estabelecida na rua Professor Cristiano Fischer nº 2012, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **CARLOS HENRIQUE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 3002423758 - SSP/RS e CIC nº 250.531.320-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado sob o n.º 15.926.499-8 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Contrato tem como objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para a seleção de empregados e cadastro de reserva que irão compor o quadro funcional da **CONTRATANTE**, os quais serão contratados pelo regime celetista, em consonância com a legislação aplicável à espécie e as normas contidas nos Editais que regulamentarão o processo seletivo simplificado, a seguir especificados:

Nº	DE CARGO	ÁREA/DEPARTAMENTO	REMUNERAÇÃO
VAGAS			
01	Músico Instrumentista - Flauta	Departamento de Música	R\$ 5.000,00
01	Músico Instrumentista - Oboé	Departamento de Música	R\$ 5.000,00
01	Músico Instrumentista - Clarinete	Departamento de Música	R\$ 5.000,00
01	Músico Instrumentista - Fagote	Departamento de Música	R\$ 5.000,00

01	Músico Instrumentista - Trombone	Departamento de Música	R\$ 5.000,00
03	Músico Instrumentista – Violino	Departamento de Música	R\$ 5.000,00
03	Músico Instrumentista - Violoncelo	Departamento de Música	R\$ 5.000,00
01	Músico Instrumentista - Viola	Departamento de Música	R\$ 5.000,00
01	Arquivista para Orquestra	Departamento de Música	R\$ 2.500,00
01	Professor de Dança – Dep de Dança	Departamento de Dança	R\$ 5.000,00
01	Fisioterapeuta	Departamento de Recursos Humanos	R\$ 3.500,00
03	Professor de Dança – Dep Ensino	Departamento de Ensino	R\$ 3.000,00
01	Ensaaiador de Dança para CIA	Departamento de Dança	R\$ 5.000,00
01	Bailarina – Dep de Dança	Departamento de Dança	R\$ 4.000,00
01	Bailarino – Dep de Dança	Departamento de Dança	R\$ 4.000,00

Parágrafo Primeiro: O processo seletivo simplificado deverá ser realizado, em todas as suas etapas, no Município de Curitiba/PR.

Parágrafo Segundo: Os editais deverão ser publicados da seguinte forma:

- a) um edital para a seleção de músicos instrumentistas – Departamento de Música;
- b) um edital para os cargos de bailarino, bailarina, professor, ensaiador de dança para companhia profissional visando o preenchimento de vagas no Departamento de Dança e para os cargos de professor/instrutor de dança visando o preenchimento das vagas do Departamento de Ensino; e,
- c) um edital para a seleção de arquivista de partitura para orquestra e fisioterapeuta.

Parágrafo Terceiro: É parte integrante do presente contrato a Proposta Comercial **CONC190.2019 (REV02)**, datada de 26 de julho de 2019, bem como todas as informações constantes no Processo 15.926.499-8 e o Termo de Referência encaminhado à **CONTRATADA** – ANEXOS II E III.

Handwritten signature and stamp in blue ink, including a large flourish and a circular stamp with the number 2.

Parágrafo Quarto: este Contrato será regido pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações esparsas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quinto: Fica delegada competência à **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações especificadas neste Contrato para cada uma das partes, para a elaboração dos Editais de acordo com legislação aplicável e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, a fim de que a **CONTRATANTE** possa aprová-los com segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** receberá pela prestação de serviços o valor de **R\$ 118.142,00 (cento e dezoito mil, cento e quarenta e dois reais)**, da seguinte forma:

Edital	Objeto	Valor
Edital 1	Músicos	R\$ 63.009,00
Edital 2	Professores, Ensaaiador de Dança e Bailarinos	R\$ 39.381,00
Edital 3	Arquivista e Fisioterapeuta	R\$ 15.752,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento se dará em três parcelas, para cada Edital, da seguinte forma:

- a) **Parcela de 30%** em até 10 dias após o encerramento das inscrições e a entrega das listas dos candidatos;
- b) **Parcela de 30%** em até 10 dias após a aplicação das provas;
- c) **Parcela de 40%** em até 10 dias após a publicação da classificação final, com entrega dos itens contraentes no clausula 9.28 deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os valores previstos no *caput* contemplam até 900 (novecentos) candidatos inscritos. Ultrapassado este número, será cobrado o valor unitário de R\$ 110,05 (cento e dez reais e cinco centavos) por candidato, o qual será pago em única parcela até 10 dias úteis após a homologação final dos três editais e entrega dos documentos constantes na clausula 9.28 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas de pessoal correrão por conta da **CONTRATADA** incluindo a retenção de imposto de renda. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições de FGTS e do INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As inscrições serão realizadas exclusivamente por internet, no endereço eletrônico da entidade organizadora (site próprio da **CONTRATADA**), disponível 24 horas, ininterruptamente, durante o período das inscrições, cujo pagamento será efetuado via boleto bancário emitido no ato da inscrição.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar inscrição por meio eletrônico em página na internet, em site próprio, e pagamento diretamente em instituição bancária que tenha cobertura de atendimento em todo o território nacional.

Parágrafo Segundo: Os valores das taxas de inscrição, que serão recolhidos em favor do Palco Paraná, serão definidos oportunamente, após a assinatura do contrato pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa da inscrição, exceto nos casos em que a legislação assim determinar.

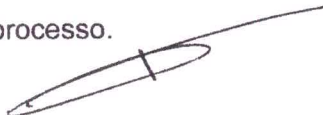
Parágrafo Quarto: O pagamento das taxas de inscrição será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição e os valores deverão ser depositados em conta específica do Palco Paraná, aberta exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por parte das seguintes dotações: Projeto Atividade 05132.5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o Palco Paraná, conforme Relatório de Orçamento de Despesas expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA

No prazo de três dias, a contar da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** realizará reunião com a Diretoria Executiva do Palco Paraná para análise dos formatos das audições propostas pelos Diretores Artísticos para a seleção dos candidatos aos cargos de músico instrumentista, professor, ensaiador, bailarinos e bailarina para o Departamento de Dança e professor de dança para o Departamento de Ensino e, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para aprovação, o cronograma de execução do processo seletivo para cada um dos cargos, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao processo.



Parágrafo Único: Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o cronograma a ser estabelecido entre as partes e divulgado em edital.

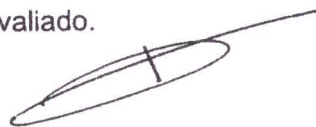
CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do Serviço Social Autônomo, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA

Compete à **CONTRATANTE**:

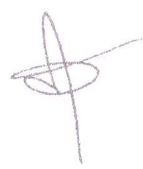
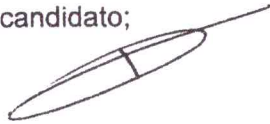
- 8.1.** Efetuar o pagamento pelo serviço prestado pela **CONTRATADA**, na forma e nos prazos estipulados no Contrato;
- 8.2.** Supervisionar a execução do contrato;
- 8.3.** Aprovar os Editais e homologar o resultado final do processo seletivo, cabendo a responsabilidade pela elaboração dos termos de tais documentos à **CONTRATADA**;
- 8.4.** Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 8.5.** Publicar na imprensa oficial os editais de abertura e a homologação do resultado final, bem como, quaisquer materiais ou informes pertinentes ao processo seletivo simplificado, sob a orientação da **CONTRATADA**;
- 8.6.** Emitir, ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à **CONTRATADA**/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca dos serviços técnicos especializados executados, se a prestação do serviço for satisfatória;
- 8.7.** Contratar sob sua responsabilidade os membros que irão compor as Bancas Examinadoras para as provas práticas, e custear as despesas referentes a essas contratações;
- 8.8.** Apresentar à **CONTRATADA** para que seja inserido em edital, os métodos que deverão ser aplicados nas avaliações artísticas pelas Bancas Examinadoras, ficando a cargo da **CONTRATADA** a organização das provas práticas mencionadas;
- 8.9.** Apreciar as questões artísticas levantadas pelos candidatos ou interessados em eventuais recursos a serem interpostos;
- 8.10.** Ceder local adequado para a aplicação e gravação das Provas Práticas artísticas;
- 8.11.** Providenciar, para as duas primeiras fases da audição que selecionará os músicos que irão compor o quadro funcional da **CONTRATANTE**, a colocação de biombo entre a Banca Examinadora e o candidato que será avaliado.



CLÁSULA NONA:

Compete à **CONTRATADA**:

- 9.1. Realizar o processo seletivo simplificado e garantir a completa e efetiva consecução dos objetivos explicitados no Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem;
- 9.2. A elaboração, com base na legislação aplicável à espécie e com base nas jurisprudências dos Tribunais Superiores, em separado, de cada um dos editais que regulamentarão as seleções, bem como, de todos os demais atos indispensáveis à realização do processo seletivo simplificado para cada cargo enquanto vigor o contrato;
- 9.3. Dispor de Assessoria Técnica (jurídica, linguística e médica) em todas as fases do processo seletivo simplificado para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao **CONTRATANTE** em relação ao objeto contratado durante todo o processo, para a confecção de todos os atos, inclusive quando do julgamento de recursos;
- 9.4. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da publicação, os editais e os comunicados a serem publicados durante o processo seletivo simplificado.
- 9.5. O recebimento, análise e homologação das inscrições válidas de acordo com o edital;
- 9.6. Enviar para a **CONTRATANTE**, para publicação em Diário Oficial, todos os atos que a legislação impuser já na formatação exigida pelo DIOE PR, devendo, para tanto, a **CONTRATANTE** informar a **CONTRATADA** sobre quais são estes atos e qual o prazo para a sua publicação;
- 9.7. Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados que fizerem parte do processo seletivo simplificado, em especial, mas não somente, dos candidatos habilitados, dos locais de provas, das nominatas das bancas examinadoras, entre outros atos de publicidade obrigatória, para a devida informação dos interessados;
- 9.8. Republicar quaisquer dos editais e comunicados em caso de incorreção que comprometa os entendimentos/diretrizes essenciais para a realização do processo seletivo simplificado;
- 9.9. Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;
- 9.10. Colocar à disposição na página na internet, em link próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;



9.11. Para os cargos de Fisioterapeuta e Arquivista de Partitura para orquestra providenciar locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do processo seletivo simplificado, bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais para as provas Teórico-objetivas;

9.12. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação;

9.13. Providenciar pessoal para a aplicação dos instrumentos de avaliação do processo seletivo simplificado e banca examinadora para a seleção de candidatos que concorrerem às vagas de fisioterapeuta e arquivista de partitura para orquestra;

9.14. Adotar providências, assim como a logística necessárias à realização do processo seletivo simplificado, a exemplo: manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção, acompanhamento e encaminhamento dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assegurar a acessibilidade aos locais do exame, preparo e sinalização dos locais de prova, confecção de crachás de identificação para o pessoal envolvidos com a operacionalização do processo de seleção, solicitação de auxílio aos órgãos de segurança, se for o caso, prestação de primeiros socorros aos candidatos, empregados e terceiros envolvidos no processo, entre outras atividades afins necessárias à eficaz e segura realização do certame;

9.15. Realizar perícia médica dos candidatos portadores de necessidades especiais;

9.16. Providenciar, designar e disponibilizar comissão para a verificação da veracidade do auto declaração dos candidatos que se declararem negros (pretos ou pardos);

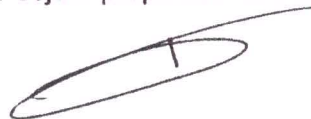
9.17. Elaborar, providenciar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no processo seletivo simplificado, inclusive as partituras para as audições para os cargos de músico instrumentista, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade;

9.18. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder à sua análise;

9.19. Providenciar os meios necessários para efetuar eventuais devoluções de taxa de inscrição;

9.20. Apreciar e julgar a veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos para a classificação quando das provas de título;

9.21. Julgar e processar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar, através de assessoria jurídica, as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes ao certame;



9.22. Corrigir as provas objetivas e as discursivas dos candidatos que concorrerem aos cargos de fisioterapeuta e arquivista de partitura para orquestra, de acordo com o quantitativo definido pelo **CONTRATANTE**. As provas que consistirem em audições serão avaliadas, no que diz respeito ao mérito artístico, pelas bancas examinadoras a serem contratadas pela **CONTRATANTE**;

9.23. Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;

9.24. Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;

9.25. Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, serviço de informação ao candidato, via telefone e e-mail, durante todo o processo seletivo simplificado;

9.26. Ampla publicidade do processo seletivo simplificado em diversos meios de comunicação;

9.27. Fornecer as listagens referentes ao processo seletivo simplificado, de acordo com o padrão exigido pelo **CONTRATANTE**, conforme layout fornecido pela normativa 142/2018 – SIAP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

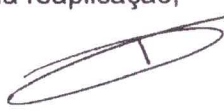


9.28. Entregar o resultado final do processo seletivo simplificado ao **CONTRATANTE** através de relatório onde constem todos os cartões-critérios-avaliações, cópia de provas e relatório acompanhado de lista com os dados dos candidatos inscritos, ausentes, participantes, aprovados, editais aprovados e publicados, gravações das provas práticas em formato mp4, folhas de frequência, identificações por fotos, demais planilhas de todos os candidatos e outros documentos que componham o processo, após 60 (sessenta) dias da homologação do Certame Seletivo Público. Estes documentos deverão estar assinados pelo representante legal da Instituição quando da entrega;

9.29. Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do contrato, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no processo seletivo simplificado;



9.30. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;

9.31. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

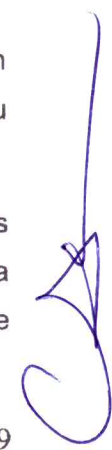
9.32. Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pelo **CONTRATANTE**, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;

  8 

- 9.33. Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- 9.34. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo seletivo simplificado, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 9.35. Acordam as partes que a contraprova estipulada na Cláusula 9.2.39 do Termo de Referência será realizada por meio de identificação fotográfica;
- 9.36. Elaborar questões inéditas nas provas objetivas e discursivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 9.37. Em todas as etapas importantes do processo seletivo simplificado enviar aos candidatos e-mails informativos;
- 9.38. Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos com deficiências e com condições especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no edital do Processo Seletivo Simplificado, mesmo nas provas e audições a serem realizadas no Centro Cultural Teatro Guaíra;
- 9.39. Manter hospedado em sitio próprio os atos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado, até a extinção do prazo de sua validade para cada um dos cargos, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado;
- 9.40. Enviar sempre que solicitado relatórios sobre as informações do certame;
- 9.41. Enviar os Editais do Processo Seletivo Simplificado até às 48 horas anterior ao previsto para publicação para a **CONTRATANTE** publicar na imprensa oficial;
- 9.42. Realizar visita técnica no local da aplicação das provas, para alinhamento com os responsáveis pelo processo seletivo/equipe técnica, referente à captação de imagens, ficando a seu encargo a gravação de todas as fases da audição;
- 9.43. Enviar para a **CONTRATANTE**, sempre em tempo hábil e conforme estabelecido em normativas, manual de admissão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e/ou legislação vigente no momento;
- 9.44. Enviar à **CONTRATANTE** a relação dos membros das bancas examinadoras, com seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados, bem como cópia de



9



seus diplomas; via arquivo, de acordo com layout exigido por normativa e/ou legislação vigente no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ;

9.45. Enviar à **CONTRATANTE** a relação contendo as informações dos candidatos inscritos, aprovados e admitidos em arquivo conforme exigência estabelecida em normativas, manual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, e/ou legislação vigente no momento;

9.46. Entregar à **CONTRATANTE** documento que comprove a existência de vínculo entre os examinadores e a instituição responsável pela condução do processo de seleção, mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

9.47. Enviar à **CONTRATANTE** cópia de Comunicação ao Órgão de Classe, em caso de realização de seleção para provimento de funções cujos respectivos órgãos de classe exijam ser informados;

9.48. Enviar à **CONTRATANTE** declaração dos membros da banca/comissão organizadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

9.49. Enviar à **CONTRATANTE** declaração dos membros das bancas/comissões examinadora/julgadora de que não participaram do processo de seleção como candidatos, nem seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

CLÁUSULA DÉCIMA

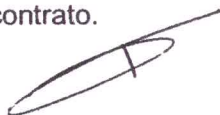
O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do processo seletivo simplificado, que será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal, tendo sua eficácia após a publicação de seu extrato no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato não previstas, deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito, seguindo o disposto no artigo 112 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando a preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de inexecução ou rescisão do Contrato, deverão ser observadas as disposições constantes dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, ou, se judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica designado o Sr. ROBERTO MOROZOWSKI e o Sr. JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO para exercerem, respectivamente, a gestão e a fiscalização do Contrato, nos termos disciplinados no artigo 118 da Lei 15.608/2007 e nos termos dos artigos 72, 73 e 74, do Decreto Estadual do Paraná 4993/2016, especialmente, e não somente, para receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os serviços serão executados pelo Núcleo de Processos Seletivos da **CONTRATADA**, coordenado pelo Sra Josiane Prestes Salgado, CPF 882.950.870-53 considerando os termos do presente contrato e documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multas não cumulativas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - i)** de 5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;



11



- ii) de 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
 - iii) de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
- c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes de comum acordo elegem o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba/PR para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato. E, por ambas as partes estarem de pleno e comum acordo assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de setembro de 2019.



CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS



NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS

Diretora- Presidente

PALCOPARANÁ

TESTEMUNHAS:



Marcelo P. Antunes

RG: 2069291207

CPF: 011.365.040-74



Monica Rischbieter

RG: 12600690

CPF: 35510595949